



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

**Avenida Pedro Basso, 1001 - 2º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3031-2078 -
Celular: (45) 99849-1647 - E-mail: primeiracivelfoz@gmail.com**

Autos nº. 0003882-53.2023.8.16.0030

EDITAL DE CITAÇÃO

DE TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO PROJUDI Nº0003882-53.2023.8.16.0030, de USUCAPIÃO. REQUERENTES
: JAQUELINE DE ALMEIDA, VANDERLEI LOPES, VILMAR DE PAULA LOPES
REQUERIDO: PADOVANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS para, **nos termos da decisão de evento 26.1**: “querendo, apresentar resposta no prazo de **15 (quinze) dias**, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (NCPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido, ciente de que quando da apresentação de eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 1.3. Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (NCPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (NCPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Intimem-se. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 08 de maio de 2023. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito”

Petição inicial evento 1.1: “Ação de Usucapião Extraordinária, sob o nº 0003882-53.2023.8.16.0030, em que são Autores VANDERLEI LOPES, JAQUELINE DE ALMEIDA e VILMAR DE PAULA LOPES e que é Ré PDV COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, cujo objeto é o imóvel constituído pelo Lote nº 130, da Quadra nº 15, do Loteamento denominado “Jardim das Flores”, situado em Foz do Iguaçu/PR, com área total de 300m² (trezentos metros quadrados), derivado da matrícula-mãe nº 18.071 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR. Em 01/06/2004, os Requerentes tomaram posse do imóvel constituído do Lote nº 130, da Quadra nº 15, do Loteamento denominado “Jardim das Flores”, situado em Foz do Iguaçu/PR, derivado da matrícula-mãe nº 18.071 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR. Após tomarem posse da integralidade do imóvel, lá passaram a edificar benfeitorias que até hoje abrigam suas residências e de suas famílias. Como se vê, os Requerentes ingressaram na posse do imóvel Lote nº 130, da Quadra nº 15, do Loteamento denominado “Jardim das Flores”, situado em Foz do Iguaçu/PR, em 01/06/2004 e desde essa data exercem a posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o mesmo, sem qualquer oposição ou contestação de terceiros. Aliado a isto, sempre zelaram pela limpeza e conservação do imóvel, além de arcarem com todos os impostos, despesas de água e luz, entre outros, conforme comprovam os documentos em anexo. Enfim, certo é que o prazo inaugural prescricional da usucapião se inaugurou em 01/06/2004 e até hoje os Requerentes nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação sobre sua posse e que exerce com animus domini. Assim, vê-se que estão configurados todos os requisitos legais para a aquisição do domínio por meio da prescrição

Este documento foi assinado eletronicamente por Alexandre Palmar.

Este documento foi assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JY8 6LRND GVUCP 48X6R

aquisitiva, razão pela qual socorremse ao Poder Judiciário para que, ao final na presente ação, seja a ela declarado o domínio sobre a área supramencionada, regularizando a propriedade por meio do procedimento de usucapião. Do pedido Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência: a) Receber e processar a presente ação em todos os seus termos, distribuindo-a a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Foz do Iguaçu/PR; b) Conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos Requerentes, conforme art. 5º, LXXIV da CF e art. 98 e seguintes do CPC; c) Deferir os benefícios de prioridade na tramitação, conforme art. 1.048 do Código de Processo Civil e art. 71 do Estatuto do Idoso; d) Determinar a citação da Requerida, na condição de detentora do título imobiliário, dando-lhe ciência dos termos desta ação, para contestá-la, querendo, na forma e prazo legais, cientificando-os que a ausência de defesa importará na presunção de aceitabilidade dos fatos ora articulados, os quais passarão a ser considerados verdadeiros, sem mais formalidades, sendo-lhes aplicada a pena de revelia; e) Determinar a citação dos confinantes, Do pedido Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência: a) Receber e processar a presente ação em todos os seus termos, distribuindo-a a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Foz do Iguaçu/PR; b) Conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos Requerentes, conforme art. 5º, LXXIV da CF e art. 98 e seguintes do CPC; c) Deferir os benefícios de prioridade na tramitação, conforme art. 1.048 do Código de Processo Civil e art. 71 do Estatuto do Idoso; d) Determinar a citação da Requerida, na condição de detentora do título imobiliário, dando-lhe ciência dos termos desta ação, para contestá-la, querendo, na forma e prazo legais, cientificando-os que a ausência de defesa importará na presunção de aceitabilidade dos fatos ora articulados, os quais passarão a ser considerados verdadeiros, sem mais formalidades, sendo-lhes aplicada a pena de revelia; e) Determinar a citação dos confinantes, Pedem deferimento. Cascavel/PR, 17 de fevereiro de 2.023. pp. Guilherme Matheus Matias de Matos – Adv. OAB/PR 95.385”

MEMORIAL DESCRITIVO: “Imóvel situado no Lote urbano nº 130, da Quadra nº 15, do Loteamento denominado “Jardim das Flores”, na rua amor perfeito, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, conforme matrícula geral nº 18.071 Serviço de Registro de Imóveis 1º Ofício de Foz do Iguaçu-PR. Lote urbano nº 130 – 300,00m². Ao norte: medindo 12,00 metros, confronta com a rua amor perfeito; Ao sul: medindo 12,00 metros, confronta com o lote 366 da quadra 15 do loteamento “jardim das flores”; Ao leste: medindo 25,00 metros, confronta com o lote 142 da quadra 15 do loteamento “jardim das flores”; Ao Oeste: medindo 25,00 metros, confronta com o lote 118 da quadra 15 do loteamento “jardim das flores”.

FOZ DO IGUAÇU, em **10 de maio de 2023**. - Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F3D2-A15D-068B-E840> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F3D2-A15D-068B-E840



Hash do Documento

CC10F7EEDE7ABDD042891F3C74A8611830B49B20FAE63CC50818DD90C108EF29

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2024 é(são) :

Alexandre Palmar - 016.851.039-10 em 16/08/2024 18:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Aug 16 2024 18:33:04 GMT-0400 (Horário Padrão do Paraguai)

Geolocation Latitude: -25.5528771 Longitude: -54.5772972 Accuracy: 3462.160505548065

IP 177.73.97.142

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

E14D1CBECC225FEBEFBB155C8F60390D60C9DA7FBD0D5B25A722C9B28F3F7DC8

